



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 126

de 03/01/95

Processo n.º 17.229

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 238

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

06/01/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 238	CJR COSP	<i>Allanped</i> Diretora Legislativa 16/11/94	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Allanped</i> Diretora Legislativa 18/11/94	<i>Joca</i> Presidente 18/11/94	<i>[Signature]</i> Relator 18/11/94

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Alyna</i> Diretora Legislativa 22/11/94	<i>[Signature]</i> Presidente 22/11/94	<i>[Signature]</i> Relator 22/11/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--


PUBLICADO
 em 16/11/94

17229 NOV94 02140

PROTOCOLO GERAL

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
 CJR e COSP
 Presidente
 16/11/94

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO
 Presidente
 13/12/94
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238

Ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

Art. 1º A área situada entre a Rua Luiz Salomão, a Rua Cica, a Rua João Ramalho e a Avenida 14 de Dezembro é ressetorizada de Setor S.3 - Uso Residencial para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.11.1994

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

* az/tl

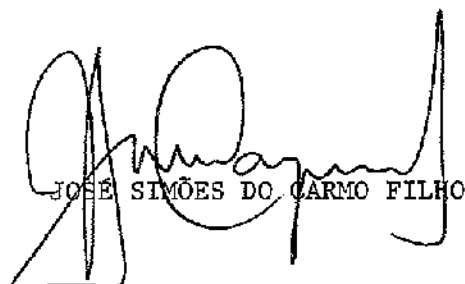


(PLC Nº 238 - fls. 2)

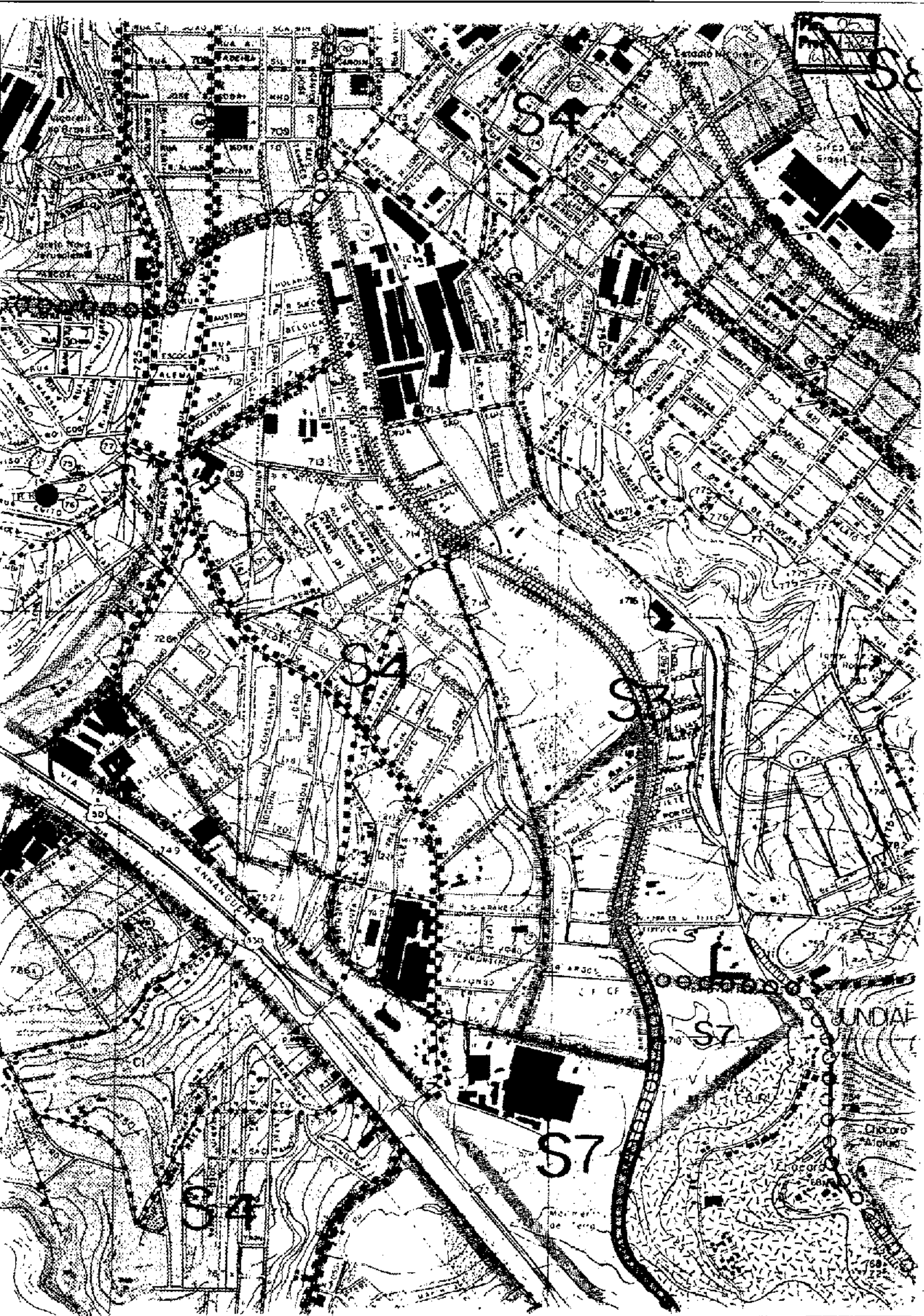
JUSTIFICATIVA

A área em questão, atualmente considerada no Setor S.3 - Residencial do Plano Diretor, é composta de vias públicas classificadas no Plano Diretor como coletoras ou radial/perimetral (caso da Avenida 14 de Dezembro, no trecho em questão).

Considerando-se que a área referida limita-se com outra considerada S.4 - Residencial e Misto, proponho seja ela incluída neste setor.


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

* az/tl



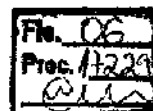


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.816



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238

PROCESSO Nº 17.229

De autoria do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, o presente projeto de lei complementar ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o mapa de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 6º, VII) e quanto à iniciativa, que é concorrente com o Chefe do Executivo (art. 13, XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, pois está afeta ao Plano Diretor, instituto de mesma hierarquia, eis que visa ressetorizar área situada no setor S.3. (Uso Residencial), para Setor S.4 - (Uso Residencial e Misto). Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quorum: 2/3 da Câmara (art. 43, IV e parágrafo único, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 17229

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.229

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILEO, que ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

PARECER Nº 1.477

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, c/c o art. 13, XIII, e art. 45 - confere à proposição em destaque o quesito legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 2.816, às fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

A matéria é de lei complementar, em face de almejar ressetorizar área situada no setor S.3 (Uso Residencial) para setor S.4 (Uso Residencial Misto), estando afeta ao Plano Diretor, que é instituto de mesma hierarquia. Assim, não incorpora quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, posto que do ponto de vista legal é ela perfeita.

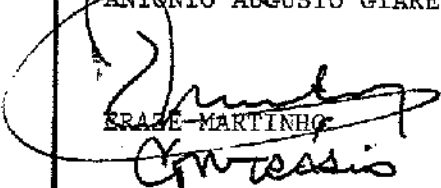
Finalizamos, então, este nosso juízo, em decorrência da argumentação apresentada, votando favorável à proposta.

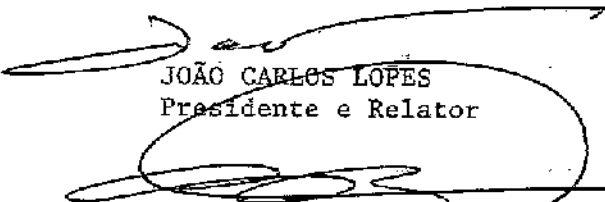
É o parecer.

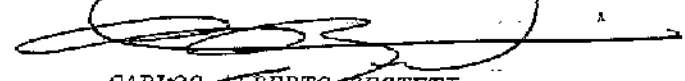
Sala das Comissões, 18.11.1994

APROVADO EM 22.11.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.229

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

PARECER Nº 1.478

A alteração do Plano Diretor - Lei 2.507/81 - pretendida pelo nobre autor e consubstanciada na proposta em destaque tem o intuito de ressetorizar área hoje considerada no Setor S.3 (Uso Residencial), para o Setor S.4 (Uso Residencial e Misto) e localizada na Avenida 14 de Dezembro, entre a Rua Luiz Salomão, Rua Cica e Rua João Ramalho.

Classificadas como vias coletoras ou radial/perimetral, (no caso da Avenida 14 de Dezembro), no trecho que se busca alterar a setorização, as artérias que circundam a área em questão comportam, pois, as novas exigências de tráfego que sobre elas incidirá com a concretização da presente iniciativa, que do ponto de vista de obras e serviços públicos não incorpora quaisquer óbices, devendo prosperar.

Assim convictos, acolhemos o projeto em seus termos e a ele consignamos voto favorável.

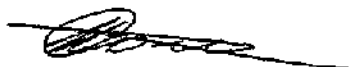
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.11.1994

APROVADO EM 22.11.94


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


FILISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



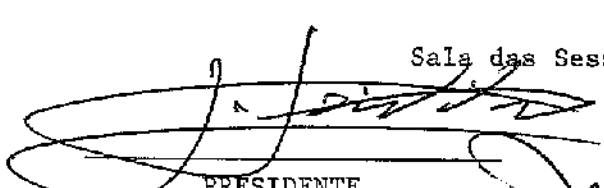
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

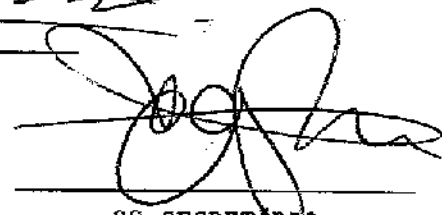
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	✓		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	✓		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	✓		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	✓		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	✓		
6. EDER GUGLIELMIN	✓		
7. ERAZÉ MARTINHO		✓	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	✓		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	✓		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	✓		
11. JOÃO CARLOS LOPES	✓		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	✓		
13. JORGE NASSIF HADDAD	✓		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	✓		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	✓		
16. MARCÍLIO CARRA	✓		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		✓	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	✓		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	✓		
20. ORACI GOTARDO	✓		
21. SEBASTIÃO MAIA	✓		
T O T A L	19	02	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



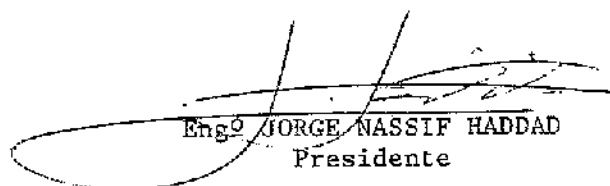
Of. PM 12.94.18
Proc. 17.229

Em 13 de dezembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.951, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 238 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238 AUTÓGRAFO Nº 4.951
PROCESSO Nº 17.229
OFÍCIO PM Nº 12.94.18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 12 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/01/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 002/95

Processo nº 28.968-9/94 47525

JAN 95

1755

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de janeiro de 1.995

Junte-se.

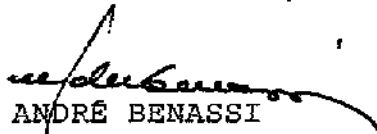
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/01/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 238, bem como cópia da Lei Complementar nº 126 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

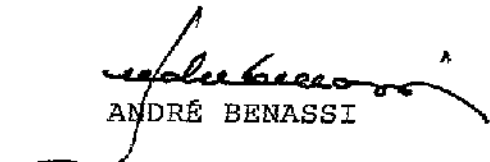
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 17.229

GP., em 03.01.95.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.951

(Projeto de Lei Complementar nº 238)

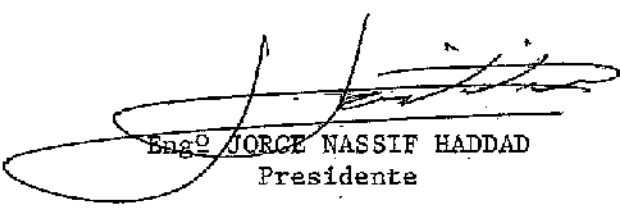
Ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área situada entre a Rua Luiz Salomão, a Rua Cica, a Rua João Ramalho e a Avenida 14 de Dezembro é ressetorizada de Setor S.3 - Uso Residencial para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

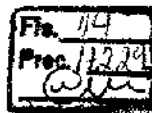
*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 28.968-9/94



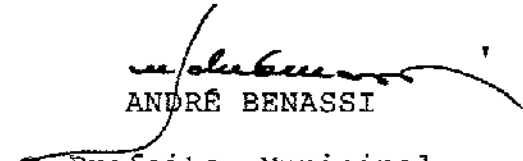
LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

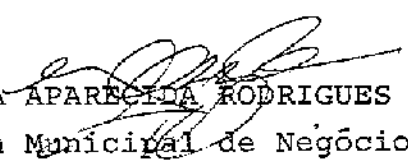
Art. 1º - A área situada entre a rua Luiz Salomão, a Rua Cica, a Rua João Ramalho e a Avenida 14 de Dezembro é ressetorizada de Setor S.3 - Uso Residencial para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981).

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 06-01-1995

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Ressetoriza área situada na Avenida 14 de Dezembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A área situada entre a Rua Luiz Salomão, a Rua Cica, a Rua João Ramalho e a Avenida 14 de Dezembro é ressetorizada de Setor S.3 — Uso Residencial para Setor S.4 — Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981).

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 238
Complementar

Autuado em 16 / 11 / 94

Director *Altranfechi*

Comissões CJR - COSP

Quorum 3/5.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 16.11.94 @ em fls. 06 em 18.06.94
fls. 78 a 24 em 94 fls. 09/15 em 06.01.95 @ em

Observações